Lei nº 410, de 4 de novembro de 2815.

Institui o Programa Capacita Pacajus, programa municipal de capacitação para o trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE), faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, apravou e eu sanciana a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lai institui a Programa Capacita Pacajus, Programa Municipal de Capacitação para o Trabalha, de caráter social e dc inclusão produtiva, a fim de atender aos munícipes que se encontrem desempregados visanda a concessão de cursos de capacitação e qualificação profissianal, consideranda a necessidade do mercado de trabalho, da administração pública municipal e a vocação ou habilidade do candidata.

Parágrafo Único. Para a realização dos cursos de capacitação e qualificação profissianal do Programa Capacita Pacajus a Administração Municipal fica autorizada firmar convênia com instituições e entidades reconhecidas pelos órgãos públicos municipai, estadual ou federal.

Art. 2º. São candições para participar do Programa:

I – Estar desempregado e não ser beneficiária do seguro-desemprego;

II – Não ser bencficiária de nenhum programa dc transferência de renda;

III – Compravar residência há pelo menos 2 (dois) anos ao Município de Pacajus;

IV – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anas completas;

V – Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade ande a interessado declara ter conhecimento das normas do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de desligamento do mesmo.

Art. 3º. Os cursos de capacitação e qualificação profissional do Capacita Pacajus terão duração máxima de 18 (dezaito meses).

Art. 4º. Durante o decorrer dos cursos capacitação e qualificação profissional poderá o participante ser admitida como estagiário tanto na Administração Pública Municipal quanto nas empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos localizadas no Município de Pacajus que manifestarem adesão voluntária ao Programa.

§ 1º. O estágia não gera qualquer vínculo empregatício au profissional entre o estagiário e os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da Municipia de Pacajus.

§ 2º. Os participantes que realizarem estágias da Administração Pública Oireta ou Indireta do Município da Pacajus poderão receber bolsa de estudos da entidade conveniada.

§ 3°. Os órgãos municipais definirão a número de vagas que afertarão para realização do estágio.

Art. 5°. Os participantes do Capacita Pacajus deverão, sob pena de exclusão:

I – Tamar parte em todas as atividades de capacitação, reunindo, durante o curso, condições mínimas de aprendizagem, assim declarado pela FUNECE;

II – Cumprir as obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – Cumprir a carga horária estabelecida para o estágio;

IV – Manter residência no Município de Pacajus, durante toda a execução do Programa;

V – Participar, pelo menos uma vez por mês, como voluntária, de atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Art. 6°. Para o bom desenvolvimento do Programa Capacita Pacajus a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), a Secretaria de Desenvolvimenta Econômico e Empreendedoriema e a Secretaria da Administração terão as seguintes responsabilidades:

I – A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social será o órgão responsável pela gestão do Programa Municipal de Capacitação para o Trabalho – Capacite Pacajus, bem coma pela avaliação e triagem dos inseritos, par meio de suas Assistentes Sociais e outros profissianais.

II - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo será o órgão responsável pela intermediação das vagas de estágios nas empresas, entidades e afins para os inscritos no Capaeita Pacajus.

III - A Secretaria de Administração será o órgão responsável pelo processo de estágio dos inscritos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei eatrará em vigar na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARCOS ROBERTO BRITO PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

RUA GUARANY, 600 – ALTOS – CENTRO – PACAJUS-CE - WWW.PACAJUS.CE.GOV.BR
CNPJ: 07.385.407/0001-09 – PABX: 85-3348.1077 / FAX: 85-3348.1578

MUNICÍPIO DE PACAJUS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 4/11/2815.

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, *caput* da CR/88 (princípio da publicidade) e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro), **CERTIFICAMOS** para os devidos fins legais que a Lei Municipal nº 418/2815, de 4/11/2815, que versa sobre: *Institui o Programa Capacita Pacajus, programa municipal de capacitação para o trabalho e dá outras providências*, foi devidamente publicada no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Pacujus, situadn na Rua Guarany, nº 600, Altos, Centra Pacajus/CE, ficando ao acesso livre de todos os administrados desde o dia 4/11/2815.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 4 (QUATRO) DE DEZEMBRO DE 2015.

Servidor (a)
Matrícula nº _____

Portaria Nº 101/2015